DocuSign Envelope ID: 2A022424-19EF-43ED-9509-EE15F0C06181

SUPRIMED PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME 29.479.531/0001-90 - NIRE 35.300.540.026

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de abril de 2022

(1) Data, Horário e Local: Em 08 de abril de 2022, às 09:00 horas, realizada de modo exclusivamente digital, por meio de videoconferência na plataforma "*Zoom*", nos termos do artigo 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **(2) Convocação e Presença**: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Suprimed Participações S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, restando dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações. **(3) Composição da Mesa**: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Adilson Magri**, que convidou o Sr. **Ricardo Gonçalves** para secretariá-lo. **(4) Ordem do Dia**: Deliberar sobre (i) a captação de recursos pela Companhia, por meio da realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na data de emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a constituição de garantias, inclusive por parte das sociedades controladas pela Companhia, vinculadas à Emissão e à Oferta; (iii) a orientação de voto da Companhia nas reuniões de sócios das sociedades controladas pela Companhia, referentes à constituição de garantias vinculadas à Emissão e à Oferta; (iv) a autorização para que o Diretor Presidente da Companhia e/ou procuradores da Companhia devidamente constituídos celebrem todos os documentos e instrumentos contratuais e eventuais aditamentos, conforme o caso, e pratiquem todos os atos necessários para a efetivação da Emissão e da Oferta e para a constituição das garantias vinculadas à Emissão e à Oferta; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia, relacionados exclusivamente às deliberações acima. **(5) Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia deliberaram e decidiram por unanimidade de votos: **(i)** lavrar a presente Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** conforme atribuições previstas no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, aprovar a Emissão e a Oferta, de acordo com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Suprimed Participações S.A."* ("Escritura de Emissão"): **(a) Data de Emissão:** a data da Emissão será o dia 20 de abril de 2022 ("Data de Emissão"); **(b) Número da Emissão:** a Emissão constituirá a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(c) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data da Emissão ("Valor Total da Emissão"); **(d) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(e) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 90.000 (noventa mil) Debêntures; **(f) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(g) Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados; **(h) Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; **(i) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de abril de 2027 ("Data de Vencimento"); **(j) Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 da Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(k) Comprovação de titularidade:** a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture; **(l) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a ser prestada por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação das Debêntures ("Coordenadores") e/ou por outras instituições financeiras ou prestadores de serviços designados pelos Coordenadores no âmbito da Emissão, conforme os termos e condições do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Suprimed Participações S.A."*, a ser celebrado entre os Coordenadores, os Fiadores (conforme definido abaixo), os Garantidores (conforme definido abaixo) e a Companhia ("Contrato de Distribuição"); **(m) Distribuição Parcial:** não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista a garantia firme prestada pelos Coordenadores para o Valor Total da Emissão; **(n) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º do Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização ("Preço de Subscrição"), sendo considerada "Data da Primeira Integralização" a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures, conforme o caso, em mais de uma data, o Preço de Subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização; **(o) Destinação dos recursos:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão e Oferta serão utilizados integralmente e exclusivamente para (i) liquidação, pela Companhia e/ou pelos Fiadores Pessoas Jurídicas (conforme definido abaixo) e/ou pelos Garantidores, conforme o caso, das dívidas financeiras da Companhia, dos Garantidores e dos Fiadores Pessoas Jurídicas indicadas na Escritura de Emissão; e (ii) reforço de caixa para futuros investimentos e ampliação de linha de produtos; **(p) Atualização Monetária das Debêntures:** não haverá atualização monetária do respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures; **(q) Juros Remuneratórios das Debêntures:** as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada e divulgada diariamente pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário, disponível em sua página na *Internet* (http://www.b3.com.br), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,7500% (quatro inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(r) Amortização das Debêntures:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 20 de abril de 2023 e o último na Data de Vencimento, conforme percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão; **(s) Pagamento dos Juros Remuneratórios:** os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 20 de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de maio de 2022 e, o último, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios; **(t) Encargos Moratórios:** sem prejuízo dos respectivos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(u) Vencimento Antecipado:** observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.9 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão) deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nas Cláusulas 5.2 e 5.3 da Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura; **(v) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures. **(w) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24° (vigésimo quarto) mês contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de abril de 2024 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), e (b) de prêmio *flat* de resgate incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário conforme os percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão; **(x) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24° (vigésimo quarto) mês contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de abril de 2024 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), e (b) de prêmio *flat* de amortização incidente sobre o valor amortizado conforme os percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão; **(y) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a ser endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, observados os termos da Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações e das demais regulamentações aplicáveis. Os valores a serem pagos aos titulares das Debêntures em razão do resgate antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou último pagamento dos juros, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos titulares das Debêntures, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; **(z) Aquisição Facultativa:** observado o previsto na Instrução da CVM nº 620, de 17 março de 2020 ("Instrução CVM 620"), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, conforme procedimentos previso na Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos acima poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria, ser canceladas ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável; **(aa) Garantia Real:** como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas relativos à Escritura de Emissão, à Fiança (conforme definido abaixo), ao Contrato de Garantia (conforme definido abaixo) e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, e/ou pelos Garantidores, e/ou pelos Fiadores, na Escritura de Emissão, relativas à Fiança, no Contrato de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, conforme aplicável; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia de cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, prestada pela Companhia e pelas seguintes sociedades controladas pela Companhia: (A) **Nar Suprimentos Médicos Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.994.954/0001-80 ("NAR Suprimentos"), **R. Gonçalves Suprimentos Médicos Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.389.365/0001-73 ("R. Gonçalves"), **Riaade Suprimentos Médicos Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.037.934/0001-75 ("Riaade"), **Suprihealth Suprimentos Médicos Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.476.098/0001-60 ("Suprihealth"), e **Suprisul Suprimentos Médicos Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.226.301/0001-91 ("Suprisul" e, em conjunto com a NAR Suprimentos, R. Gonçalves, Riaade e Suprihealth, "Fiadores Pessoas Jurídicas"), e (B) **Med Care Solution Distribuição de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.315.031/0001-25 ("Med Care"), e **Suprimed Rio Distribuidora de Produtos Médicos Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.719.874/0001-07 ("Suprimed Rio" e, em conjunto com a Med Care, "Garantidores"), dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, constituídos posteriormente à celebração do Contrato de Garantia, sem prejuízo das disposições específicas contidas nos instrumentos de garantia: **(I)** titularidade das contas de movimentação restrita, mantidas pela Companhia, pelos Fiadores Pessoas Jurídicas e pelos Garantidores junto ao Itaú Unibanco S/A na qualidade de Banco Depositário ("Contas Vinculadas"), bem como todos e quaisquer direitos, montantes e créditos bancários mantidos, atuais ou futuros, decorrentes das e contidos nas Contas Vinculadas, incluindo, sem limitação, recursos oriundos da integralização das Debêntures, dos Documentos de Cobrança (conforme definido abaixo) e/ou recursos financeiros depositados pela Companhia, pelos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou pelos Garantidores para fins de recomposição do Percentual Mínimo de Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Garantia), nos termos do Contrato de Garantia, bem como os recursos, investimentos, aplicações financeiras e rendimentos, presentes e futuros, existentes nas e/ou decorrentes das Contas Vinculadas nos termos do Contrato de Garantia, em qualquer dos casos, independentemente do processo em que se encontrem, inclusive enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária; **(II)** determinados direitos creditórios (incluindo receitas, direitos emergentes ou indenizatórios, quando aplicável), de titularidade dos Fiadores Pessoas Jurídicas e dos Garantidores, atuais e futuros, principais ou acessórios, decorrentes das atividades previstas em seu objeto social, incluindo a distribuição de produtos e a prestação de serviços, vinculados às carteiras de cobrança associadas às Contas Vinculadas, cuja cobrança seja feita por meio de boleto bancário e/ou duplicatas físicas, eletrônicas ou escriturais, de tempos em tempos emitidas em favor dos Fiadores Pessoas Jurídicas e dos Garantidores ("Documentos de Cobrança"), os quais deverão corresponder, diariamente, desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a integral quitação das Obrigações Garantidas, pelo menos, ao Percentual Mínimo de Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como todo e qualquer direito creditório advindo dos referidos instrumentos, incluindo, sem limitações, recursos, direitos, vantagens, proventos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros de titularidade dos Fiadores Pessoas Jurídicas e dos Garantidores, seus acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, que venham a ser depositados e mantidos nas Contas Vinculadas, bem como os demais direitos existentes ou que venham a se constituir no futuro, decorrentes de tais Documentos de Cobrança, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, que deverão ser depositados exclusivamente nas Contas Vinculadas; e **(III)** todos e quaisquer rendimentos, atuais ou futuros, decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Garantia), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos Investimentos Permitidos, observadas as mecânicas previstas no Contrato de Garantia e no Contrato de Administração de Conta Vinculada (conforme definido abaixo) (os itens (I), (II) e (III), em conjunto, "Garantia Real"). Os demais termos e condições da Garantia Real serão previstos no "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, os Fiadores Pessoas Jurídicas e os Garantidores ("Contrato de Garantia") e no "*Contrato de Custódia de Recursos Financeiros*" a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores Pessoas Jurídicas, os Garantidores, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("Contrato de Administração de Conta Vinculada"); **(bb) Fiança:** os Fiadores Pessoas Jurídicas e os acionistas da Companhia, Srs. **Adilson Magri** e **Ricardo Gonçalves** ("Fiadores Pessoas Físicas" e, em conjunto com os Fiadores Pessoas Jurídicas, "Fiadores"), prestarão garantia fidejussória na forma de fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, ou seus sucessores, a qualquer título, na qualidade de fiadores, principais pagadores, coobrigados e devedores solidários pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios de ordem e os direitos e faculdades previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 822, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo 1º, do Código Civil, e nos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, responsabilizando-se solidariamente com a Companhia, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas ("Fiança" e, em conjunto com a Garantia Real, as "Garantias"); **(cc) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso; e **(dd) Demais Características:** as demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão; **(iii)** aprovar a constituição (i) da Garantia Real pela Companhia, pelos Garantidores e pelos Fiadores Pessoas Jurídicas, sociedades controladas da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Garantia e do Contrato de Administração de Conta Vinculada e (ii) da Fiança pelos Fiadores Pessoas Jurídicas, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, podendo para tanto elaborar e celebrar quaisquer contratos, escrituras, procurações, instrumentos ou documentos, bem como respectivos aditamentos, desde que mantidas as características da Emissão e da Oferta ora aprovadas, além de registro desses documentos perante as autoridades competentes; **(iv)** aprovar a orientação de voto da Companhia nas reuniões de sócios das seguintes sociedades controladas: **Nar Suprimentos**, **R. Gonçalves**, **Riaade**, **Suprihealth**, **Suprisul**, **Med Care** e **Suprimed Rio**, para que os representantes da Companhia, nas referidas reuniões, (a) aprovem a outorga das Garantias, incluindo a Fiança e a Garantia Real, conforme o caso, pelos Garantidores e pelos Fiadores Pessoas Jurídicas; e (b) autorizem as referidas sociedades controladas a praticar todo e qualquer ato e a celebrar todo e qualquer contrato, escritura, procuração, instrumento ou documento, bem como respectivos aditamentos, desde que mantidas as características da Emissão e da Oferta ora aprovadas, necessários para a efetivação da Emissão e da Oferta e para a constituição das Garantias, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Garantia e o Contrato de Administração de Conta Vinculada; **(v)** autorizar expressamente o Diretor Presidente da Companhia e/ou procuradores da Companhia devidamente constituídos a praticar todo e qualquer ato e a elaborar e celebrar todo e qualquer documento necessário para a execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários para a elaboração e celebração: (a) da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Garantia, do Contrato de Administração de Conta Vinculada e dos demais documentos necessários para a efetivação da Emissão e da Oferta, (b) de eventuais aditamentos que se façam necessários à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, ao Contrato de Garantia e/ou ao Contrato de Administração de Conta Vinculada, desde que mantidas as características da Emissão e da Oferta ora aprovadas, (c) da contratação (1) de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, incluindo os Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 476, (2) dos assessores jurídicos, (3) do Agente de Liquidação e do Escriturador, (4) do Agente Fiduciário, (5) do Banco Depositário, e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como assinatura de aditamentos a tais instrumentos ou documentos que deles derivem. O Diretor Presidente da Companhia e/ou procuradores da Companhia devidamente constituídos também poderão realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Emissão e à Oferta perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e **(vi)** ratificar todos os atos já praticados pela Companhia, relacionados exclusivamente às deliberações acima. **(6) Encerramento**: nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente Ata em livro próprio, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas páginas por todos os acionistas presentes. Assinaturas: (i) Adilson Magri (Acionista e Presidente da Mesa) e (ii) Ricardo Gonçalves (Acionista e Secretário). A presente Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Mesa: ADILSON MAGRI - Presidente, RICARDO GONÇALVES - Secretário. JUCESP nº 203.576/22-6 em 26.04.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

DocuSigned by:
Gazeta de S.Paulo
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 02/05/2022 19:21:34 BRT
ICP Brasil
5146939EFE414F8FAB3A7733135E2CCF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publicidadelegal.gazetasp.com.br*